



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO DE CITAÇÃO

Sra. Maria Sebastiana Borges Pereira
Rua: José Cândido Vieira, nº 12 - Bairro: Floresta - Matozinhos/MG.

Mediante a Portaria Nº65/2019, expedida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG, no dia 31 de Outubro de 2019, por ordem do Prefeito Municipal de Capim Branco e da Secretária Municipal de Educação, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados na Recomendação N º005/2019 da 2ª Promotoria de Justiça de Matozinhos, onde Vsa. figura como Denunciada, fica nesta condição **CITADA**, nos termos do §1º do Art. 172 da Lei nº1074/2007-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capim Branco/MG, para todos os atos do processo, podendo acompanhar a instrução e tramitação do mesmo, querendo, podendo se fazer assistir por procurador legalmente constituído, bem como, dentro do prazo de **10 (Dez) dias**, contando do recebimento deste, apresentar a defesa prévia, mediante protocolo no Setor de Protocolos do Município, na qual poderá apresentar contrariedade à narrativa dos fatos apurados, podendo indicar e requerer os meios de provas que pretenda produzir e poderá manifestar acerca dos elementos coligados na fase preliminar da investigação.

Desde já fica V.sa cientificada da obrigatoriedade de comunicar à Comissão de Processo Administrativo o local onde poderá ser encontrado em caso de mudança de residência, definitiva ou temporária, bem como eventuais afastamentos em decorrência de serviço ou outros interesses.

Esta Comissão de Processo Administrativo encontra-se instalada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, onde os autos do processo encontram-se à disposição de V. as. Para vistas, das 08h00min às 17h00min.

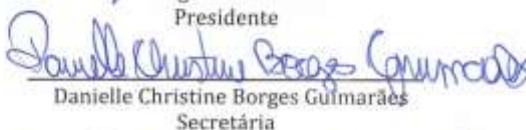
Capim Branco, 06 dias do mês de novembro de 2019.

Constituem anexos deste mandado de citação:

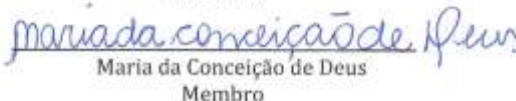
- 1) Cópia da Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
- 2) Cópia da Recomendação Nº005/2019-MPMG;
- 3) Cópia da Ata de Instalação e início dos trabalhos.


Thiago Torres Reis

Presidente


Danielle Christine Borges Guimarães

Secretária


Maria da Conceição de Deus

Membro

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 65, de 31 de outubro de 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como para apurar a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Senhorita Clécia Dias Fonseca, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, onde consta que diante dos elementos que indicam ter a servidora Maria Sebastiana Borges agredido uma aluna da escola Deputado Emílio de Vasconcelos Costa, além de ter condutas incompatíveis para o exercício da função, sejam adotadas as medidas legais cabíveis em face da mesma;

CONSIDERANDO a informação constante na Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, de que "Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa da Infância e Juventude".

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades, de infrações ou condutas incompatíveis ao exercício de funções públicas por servidores no exercício de seus cargos, para se proceder a apuração e elucidação dos fatos, de modo a garantir ao servidor denunciado e/ou envolvido nos fatos o princípio do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizando a sua defesa, para que, se confirmados os fatos denunciados haja a correta e justa aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, haja a responsabilização e a penalização adequada ao responsável, sem ferir nenhum princípio ou regra legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros investidos dos poderes para apurar e sugerir a aplicação das medidas cabíveis, desde penalidades administrativas a responsabilização dos autores de práticas incompatíveis com as funções públicas ou de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Administração Pública por imposição legal deve observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o direito à honra, à reputação ou consideração social, abrange a honra externa ou objetiva e a interna ou subjetiva, bem como, perfila como um direito de personalidade, que se reporta ao âmbito do direito civil, que foi recepcionado pela Constituição Federal (inciso X, do art. 5º, CF), como integrante dos direitos fundamentais, gerando a exigência de sua observância, ou seja, um efeito inibitório não só perante os particulares, mas também sobre a esfera pública;

CONSIDERANDO que são graves os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Mari Sebastiana Borges Pereira, bem como são graves as afirmativas e a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados, como também as informações constantes na Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matosinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, perpassam pela honra, pela dignidade, pela probidade, pela moral e pelo direito da personalidade, cujos aspectos estão resguardados e garantidos pela Constituição Federal, configurando ilícito a maculação dos mesmos;

CONSIDERANDO que em situações de tensão entre princípios ou direitos, como se observa no presente caso, em que os direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes estão em posição antagônica à preservação do direito da personalidade e da dignidade da pessoa humana garantidos constitucionalmente à denunciada, não sendo nenhum deles absoluto, sendo certo que a nenhum direito ou princípio deve ser atribuída primazia absoluta em relação a outro, ensejando assim, este caso, a apuração acurada dos fatos e a análise atenta da situação, antes da adoção de qualquer medida, para afastar a violação de direitos fundamentais a quem quer que seja, até que haja a justa e correta elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os direitos da personalidade são todos os direitos necessários para realização da personalidade e para sua inserção nas relações jurídicas. Os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, são oponíveis *erga omnes* (se aplicam a todos os homens). São aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem e outros, restando resguardado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que assim declara: "Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques" (UNESCO, 1948).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLVEM:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como para apurar a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados, bem como, para averiguar a existência de prejuízos acarretados aos interesses públicos, sugerindo as eventuais medidas e penalidades a serem aplicadas neste caso ao(s) eventual(is) culpado(s).

Art.2º Os atos a serem praticados no decurso do processo administrativo disciplinar ora instaurado, reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas na legislação municipal e outras regras legais aplicáveis, aplicando-se em casos omissos, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, poderá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, determinar, se houver necessidade, a realização de diligências, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir as partes e outras pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo disciplinar ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos infracionais praticados ou eventuais condutas incompatíveis com o exercício da função pública, seja em desconformidade com as normas legais aplicáveis em matéria da Administração Pública, sobretudo quanto à conduta relativamente esperada dos servidores públicos municipais, depois da apuração e elucidação dos fatos deverá sugerir as medidas aplicáveis, bem como as eventuais sanções e penalidades legais cabíveis.

Art.5º Havendo através da apuração dos fatos a constatação de prática de ilícito ou conduta incompatível com o exercício da função pública, deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas e eventuais penalidades aplicáveis, sejam elas administrativas ou legais que sejam cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização, se for o caso, sobretudo acaso tenha havido a prática qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, na condução do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Constituem anexo desta Portaria a cópia da Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, a cópia da denúncia formalizada pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, dentre outros documentos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 31 de outubro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação de Capim Branco/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PA nº 0411.19.000214-6

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

Ementa: Agressão aluna. Conduta incompatível com o exercício da função de professora. Inobservância do princípio da moralidade e legalidade. Necessidade de apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pela Prefeitura de Capim Branco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no *caput* do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República, que confere ao *Parquet* a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que compete ao município de Capim Branco legislar e adotar o regime jurídico aplicável aos seus servidores, funcionários e empregados públicos;

CONSIDERANDO que através de processo seletivo próprio a Prefeitura Municipal de Capim Branco contratou a professora eventual MARIA SEBASTIANA BORGES PEREIRA para suprir o quadro de professores titulares da Escola Municipal Deputado Emílio de Vasconcelos;

Ana Cláudia Lopes
Promotora de Justiça



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que ao ser contratada pelo município de Capim Branco para prestar serviço essencialmente público, a professora MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA passa a ser tida como servidora pública, impondo a ela a estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) a sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA reputa-se como agente público para os efeitos da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da mesma Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que após denúncia feita pela genitora da menor ANITA LOYOLA SERRA GONÇALVES DIAS, apurou-se que a sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA agia em desconformidade com a postura exigida para a função que exerce;

CONSIDERANDO que restou apurado que a sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA puxou a aluna pelo braço de forma brusca e que é constante o uso de telefone celular dentro da sala de aula e condutas incompatíveis no trato com crianças, notadamente por ser agressiva e gritar com os alunos;

CONSIDERANDO que a conduta da sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA atenta contra os princípios da administração pública, especialmente ao da



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

moralidade, ensejando, com isso, a necessidade em aplicar as sanções cabíveis em face da professora, ainda que temporária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Capim Branco não adotou nenhuma medida em face da professora MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA, e considerando as informações trazidas pela monitora que estava presente em sala de aula no dia dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional da Prefeitura de Capim Branco, no âmbito de suas funções, zelar pela estrita observância dos princípios aplicáveis à administração pública, aplicando, no que couber, as devidas punições, desde que precedidas de procedimento administrativo correto, amparado pelos princípios da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 dispõe caber ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, de acordo com o disposto no artigo 201, § 5º, “c”, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RECOMENDO ao Município de Capim Branco, na pessoa do Sr. Prefeito e do Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação, que adote as medidas legais e cabíveis em face da servidora MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA, diante dos elementos que indicam ter ela agredido uma aluna da escola Deputado Emilio de Vasconcelos Costa, além de ter condutas incompatíveis para o exercício da função.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa da Infância e Juventude.

Nos termos do inciso I, “b”, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público REQUISITA aos Recomendados, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o acolhimento ou não desta recomendação.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino a CONVERÇÃO desta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 04/2017.


ANACLÁUDIA LOPES
Promotora de Justiça

Matozinhos, 22 de outubro de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº001/2019

Referências: - Recomendação Nº005/2019/MPMG;

- Portaria Nº65/2019 publicada no Diário Oficial do Município
Em 31 de Outubro de 2019.

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2019, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, às 9:30, presentes o Sr. Thiago Torres Reis, a Sra. Danielle Christine Borges Guimarães e a Sra. Maria da Conceição de Deus, respectivamente presidente, secretária e membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 61, de 16 de Outubro de 2019, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo Administrativo nº 001/2019, deliberando-se por:

- Encaminhar memorando à autoridade instauradora e ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão;
- Encaminhar mandado de citação as servidoras envolvidas no Processo Administrativo, Sra. Maria Sebastiana Borges Pereira e Lidiany Mara da Silva Teodoro;
- Realizar a leitura dos autos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

Thiago Torres Reis
Thiago Torres Reis

Presidente

Danielle Christine Borges Guimarães
Danielle Christine Borges Guimarães

Secretária

Maria da Conceição de Deus
Maria da Conceição de Deus

Membro

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – apoioadm@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO DE CITAÇÃO

Lidiany Mara da Silva Teodoro

Rua: Rio de Janeiro, nº 126 - Bairro: Represa - Capim Branco/MG

Mediante a Portaria Nº65/2019, expedida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG, no dia 31 de Outubro de 2019, por ordem do Prefeito Municipal de Capim Branco e da Secretária Municipal de Educação, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados na Recomendação N º005/2019 da 2ª Promotoria de Justiça de Matozinhos, onde Vsa. figura como Denunciada, fica nesta condição **CITADA**, nos termos do §1º do Art. 172 da Lei nº1074/2007-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capim Branco/MG, para todos os atos do processo, podendo acompanhar a instrução e tramitação do mesmo, querendo, podendo se fazer assistir por procurador legalmente constituído, bem como, dentro do prazo de **10 (Dez) dias**, contando do recebimento deste, apresentar a defesa prévia, mediante protocolo no Setor de Protocolos do Município, na qual poderá apresentar contrariedade à narrativa dos fatos apurados, podendo indicar e requerer os meios de provas que pretenda produzir e poderá manifestar acerca dos elementos coligados na fase preliminar da investigação.

Desde já fica V.sa cientificada da obrigatoriedade de comunicar à Comissão de Processo Administrativo o local onde poderá ser encontrado em caso de mudança de residência, definitiva ou temporária, bem como eventuais afastamentos em decorrência de serviço ou outros interesses.

Esta Comissão de Processo Administrativo encontra-se instalada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, onde os autos do processo encontram-se à disposição de V. as. Para vistas, das 08h00min às 17h00min.

Capim Branco, 06 dias do mês de novembro de 2019.

Constituem anexos deste mandado de citação:

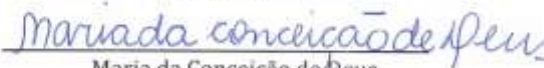
- 1) Cópia da Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
- 2) Cópia da Recomendação Nº005/2019-MPMG;
- 3) Cópia da Ata de Instalação e início dos trabalhos.



Thiago Torres Reis
Presidente



Danielle Christine Borges Guimarães
Secretária



Maria da Conceição de Deus
Membro

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PA nº 0411.14.000214-6

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

Ementa: Agressão aluna. Conduta incompatível com o exercício da função de professora. Inobservância do princípio da moralidade e legalidade. Necessidade de apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pela Prefeitura de Capim Branco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no *caput* do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República, que confere ao *Parquet* a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que compete ao município de Capim Branco legislar e adotar o regime jurídico aplicável aos seus servidores, funcionários e empregados públicos;

CONSIDERANDO que através de processo seletivo próprio a Prefeitura Municipal de Capim Branco contratou a professora eventual MARIA SEBASTIANA BORGES PEREIRA para suprir o quadro de professores titulares da Escola Municipal Deputado Emílio de Vasconcelos;

Ana Cláudia Lopes
Promotor de Justiça



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que ao ser contratada pelo município de Capim Branco para prestar serviço essencialmente público, a professora MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA passa a ser tida como servidora pública, impondo a ela a estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) a sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA reputa-se como agente público para os efeitos da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da mesma Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que após denúncia feita pela genitora da menor ANITA LOYOLA SERRA GONÇALVES DIAS, apurou-se que a sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA agia em desconformidade com a postura exigida para a função que exerce;

CONSIDERANDO que restou apurado que a sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA puxou a aluna pelo braço de forma brusca e que é constante o uso de telefone celular dentro da sala de aula e condutas incompatíveis no trato com crianças, notadamente por ser agressiva e gritar com os alunos;

CONSIDERANDO que a conduta da sra. MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA atenta contra os princípios da administração pública, especialmente ao da



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

moralidade, ensejando, com isso, a necessidade em aplicar as sanções cabíveis em face da professora, ainda que temporária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Capim Branco não adotou nenhuma medida em face da professora MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA, e considerando as informações trazidas pela monitora que estava presente em sala de aula no dia dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional da Prefeitura de Capim Branco, no âmbito de suas funções, zelar pela estrita observância dos princípios aplicáveis à administração pública, aplicando, no que couber, as devidas punições, desde que precedidas de procedimento administrativo correto, amparado pelos princípios da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 dispõe caber ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, de acordo com o disposto no artigo 201, § 5º, “c”, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RECOMENDO ao Município de Capim Branco, na pessoa do Sr. Prefeito e do Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação, que adote as medidas legais e cabíveis em face da servidora MARIA SEBASTIANA BORGES PERERIA, diante dos elementos que indicam ter ela agredido uma aluna da escola Deputado Emílio de Vasconcelos Costa, além de ter condutas incompatíveis para o exercício da função.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa da Infância e Juventude.

Nos termos do inciso I, "b", do artigo 26, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público REQUISITA aos Recomendados, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o acolhimento ou não desta recomendação.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino a CONVERÇÃO desta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 04/2017.


ANA CLÁUDIA LOPES
Promotora de Justiça

Matozinhos, 22 de outubro de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 65, de 31 de outubro de 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como para apurar a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Senhorita Clécia Dias Fonseca, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, onde consta que diante dos elementos que indicam ter a servidora Maria Sebastiana Borges agredido uma aluna da escola Deputado Emílio de Vasconcelos Costa, além de ter condutas incompatíveis para o exercício da função, sejam adotadas as medidas legais cabíveis em face da mesma;

CONSIDERANDO a informação constante na Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, de que "Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa da Infância e Juventude".

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades, de infrações ou condutas incompatíveis ao exercício de funções públicas por servidores no exercício de seus cargos, para se proceder a apuração e elucidação dos fatos, de modo a garantir ao servidor denunciado e/ou envolvido nos fatos o princípio do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizando a sua defesa, para que, se confirmados os fatos denunciados haja a correta e justa aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, haja a responsabilização e a penalização adequada ao responsável, sem ferir nenhum princípio ou regra legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros investidos dos poderes para apurar e sugerir a aplicação das medidas cabíveis, desde penalidades administrativas a responsabilização dos autores de práticas incompatíveis com as funções públicas ou de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Administração Pública por imposição legal deve observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o direito à honra, à reputação ou consideração social, abrange a honra externa ou objetiva e a interna ou subjetiva, bem como, perfila como um direito de personalidade, que se reporta ao âmbito do direito civil, que foi recepcionado pela Constituição Federal (inciso X, do art. 5º, CF), como integrante dos direitos fundamentais, gerando a exigência de sua observância, ou seja, um efeito inibitório não só perante os particulares, mas também sobre a esfera pública;

CONSIDERANDO que são graves os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Mariana Sebastiana Borges Pereira, bem como são graves as afirmativas e a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados, como também as informações constantes na Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, perpassam pela honra, pela dignidade, pela probidade, pela moral e pelo direito da personalidade, cujos aspectos estão resguardados e garantidos pela Constituição Federal, configurando ilícito a maculação dos mesmos;

CONSIDERANDO que em situações de tensão entre princípios ou direitos, como se observa no presente caso, em que os direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes estão em posição antagônica à preservação do direito da personalidade e da dignidade da pessoa humana garantidos constitucionalmente à denunciada, não sendo nenhum deles absoluto, sendo certo que a nenhum direito ou princípio deve ser atribuída primazia absoluta em relação a outro, ensejando assim, este caso, a apuração acurada dos fatos e a análise atenta da situação, antes da adoção de qualquer medida, para afastar a violação de direitos fundamentais a quem quer que seja, até que haja a justa e correta elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os direitos da personalidade são todos os direitos necessários para realização da personalidade e para sua inserção nas relações jurídicas. Os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, são oponíveis *erga omnes* (se aplicam a todos os homens). São aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem e outros, restando resguardado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que assim declara: "Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques" (UNESCO, 1948).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLVEM:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loida Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como para apurar a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados, bem como, para averiguar a existência de prejuízos acarretados aos interesses públicos, sugerindo as eventuais medidas e penalidades a serem aplicadas neste caso ao(s) eventual(is) culpado(s).

Art.2º Os atos a serem praticados no decurso do processo administrativo disciplinar ora instaurado, reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas na legislação municipal e outras regras legais aplicáveis, aplicando-se em casos omissos, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, poderá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, determinar, se houver necessidade, a realização de diligências, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir as partes e outras pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo disciplinar ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos infracionais praticados ou eventuais condutas incompatíveis com o exercício da função pública, seja em desconformidade com as normas legais aplicáveis em matéria da Administração Pública, sobretudo quanto à conduta relativamente esperada dos servidores públicos municipais, depois da apuração e elucidação dos fatos deverá sugerir as medidas aplicáveis, bem como as eventuais sanções e penalidades legais cabíveis.

Art.5º Havendo através da apuração dos fatos a constatação de prática de ilícito ou conduta incompatível com o exercício da função pública, deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas e eventuais penalidades aplicáveis, sejam elas administrativas ou legais que sejam cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização, se for o caso, sobretudo acaso tenha havido a prática qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, na condução do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Constituem anexo desta Portaria a cópia da Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, a cópia da denúncia formalizada pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, dentre outros documentos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 31 de outubro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação de Capim Branco/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº001/2019

Referências: - Recomendação Nº005/2019/MPMG;

-Portaria Nº65/2019 publicada no Diário Oficial do Município

Em 31 de Outubro de 2019.

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

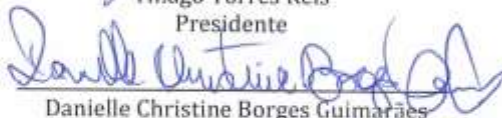
Aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2019, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, às 9:30, presentes o Sr. Thiago Torres Reis, a Sra. Danielle Christine Borges Guimarães e a Sra. Maria da Conceição de Deus, respectivamente presidente, secretária e membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 61, de 16 de Outubro de 2019, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo Administrativo nº 001/2019, deliberando-se por:

- Encaminhar memorando à autoridade instauradora e ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão;
- Encaminhar mandado de citação as servidoras envolvidas no Processo Administrativo, Sra. Maria Sebastiana Borges Pereira e Lidiany Mara da Silva Teodoro;
- Realizar a leitura dos autos.

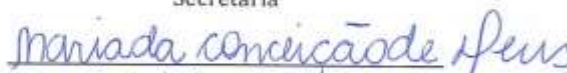
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.



Thiago Torres Reis
Presidente



Danielle Christine Borges Guimarães
Secretária



Maria da Conceição de Deus
Membro

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – apoioadm@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO torna público o 4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 27/2017.

CONTRATANTE: Município de Capim Branco/MG

CONTRATADO: OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.810.852/0001-44

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A,B e E.

Valor do Aditivo: R\$ 53.620,00 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte reais)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG** - torna público, a do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**, referente a licitação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco, conforme especificações constantes no Anexo VI do Edital. Sessão Pública para recebimento de envelopes com documentos e propostas no dia 21/11/2019 às 08h30min e sessão para abertura dos envelopes no dia 21/11/2019 às 09h00min. A sessão pública ocorrerá na Prefeitura Municipal de Capim Branco, localizada na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420.

Capim Branco, em 06 de novembro de 2019.